

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 1638/74
INTERESSADO - TESSA DE OLIVEIRA PINTO
ASSUNTO - Equivalência de estudos
RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PARECER Nº 1851/74. GPG;Aprovado em 7/8/74; Comun. ao Pleno
em 21/8/74. (Proc. 1638/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: TESSA DE OLIVEIRA PINTO, filha de CYRO DE OLIVEIRA FERRO e de dona MARGARETE DE OLIVEIRA PINTO, nascida em STUTTGART, Alemanha, a 12 de janeiro de 1959, domiciliada e residente a Rua Rui Barbosa, 737, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, com 5 séries, na escola Higienópolis, em São Paulo;
- 2 - curso ginásial, com 4 séries, na Escola Higienópolis, tendo estudado: Português (4 séries), Alemão (4 séries), Inglês (4 séries), Educação Moral e Cívica (2 séries), Organização Política e Social (1 série), História Geral (4 séries), História do Brasil (4 séries), Geografia Geral (3 séries), Geografia do Brasil (1 série), Aritmética (1 série), Álgebra (3 séries), Geometria (4 séries), Física (3 séries), Química (3 séries), Biologia (4 séries), Desenho (2 séries), Pintura (1 série), Instrumentos (1 série).

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo na Resolução CEE- nº 19/65 e na jurisprudência neste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por TESSA DE OLIVEIRA PINTO, na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos em escolas integrantes do sistema brasileiro de ensino ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autori-

PROCESSO CEE-Nº 1638/74

PARECER CEE Nº 1851/74

zar-lhe a matrícula na 1ª série do segundo grau.

São Paulo, 07 de agosto de 1974
Relatora

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO

Presidente em exercício